



Número: **0000249-19.2011.8.17.0550**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Cupira**

Última distribuição : **22/03/2011**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                      |                    | Procurador/Terceiro vinculado                       |
|---|--------------------|---|
| <b>MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)</b> |                    | <b>FABIO JOSE DA SILVA (ADVOGADO)</b>               |
| <b>ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA (AUTOR)</b>   |                    | <b>FABIO JOSE DA SILVA (ADVOGADO)</b>               |
| <b>UNIBANCO SEGUROS S.A. (REU)</b>          |                    | <b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>   |
| Documentos                                  |                    |   |
| Id.   | Data da Assinatura | Documento   |
| 81331 897                                   | 27/05/2021 10:00   | <a href="#"><u>2569748_PETICAO_DE_PROVAS_01</u></a> |
|   |                    | <b>Petição em PDF</b>                               |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUPIRA/PE**

Processo n.º 00002491920118170550

**UNIBANCO AIG SEGUROS S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ADJAILSON DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CUPIRA, 25 de maio de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 27/05/2021 10:00:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052710000514300000079644578>  
Número do documento: 21052710000514300000079644578

Num. 81331897 - Pág. 1